

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/14**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/14**

**ESCLARECIMENTO Nº 01**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados o Esclarecimento Nº 01 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/2014.

Em 21 de novembro de 2014, TECHDEC INFORMÁTICA LTDA solicitou os seguintes esclarecimentos:

**1 – “Conforme cláusulas do edital, é responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo, exceto papel. Entendemos que, ao referir-se ao papel, estão sendo incluídas, na mesma situação, todas as outras mídias de impressão: envelopes, etiquetas, transparências, etc. Está correta a nossa interpretação?”**

Esclarecemos:

Sim está correta, quando nos referimos a insumos estamos considerando toner e componentes dos equipamentos necessários para impressão, o que desobriga o fornecimento de papel de qualquer natureza pela CONTRATADA.

Entretanto as empresas licitantes devem atentar para o ITEM 4.5 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE ETIQUETAS DE ENDEREÇAMENTO, onde é solicitado que a empresa CONTRATADA forneça o papel , sendo neste caso específico etiquetas para endereçamento

**2 - “O edital exige a apresentação de Certificado ou Declaração emitida pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos a serem utilizados, afirmando a qualificação da empresa licitante como autorizada para fornecimento e assistência técnica de seus equipamentos. Entendemos que esta exigência refere-se aos equipamentos discriminados nos itens 4.1, 4.2. e 4.3, que deverão ser do mesmo fabricante. Já com relação ao item 4.4 (impressoras térmicas), entendemos que não será necessária a apresentação desse documento, considerando que, ao existir para este item um modelo de referência registrado em edital, a necessidade de declaração do fabricante nos termos solicitados seria restritiva em relação à competitividade, delegando ao fabricante a decisão de qual a empresa que seria beneficiada com a declaração, alijando as outras da competição. Está correto nosso entendimento?”**

Esclarecemos:

Primeiramente, cumpre consignar que o modelo indicado no edital é para mera referência, não sendo necessário oferecer exatamente o mencionado, sendo aceito qualquer outra marca/modelo que se assemelhe tecnicamente.

No entanto, considerando a natureza do serviço solicitado no item 4.4, resta RETIFICADO o edital, retirando-se a exigência de certificado ou declaração do fabricante para o item 4.4.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2014.

Darllan da Luz Teixeira  
Coordenador da Seção de Tecnologia da Informação  
Membro da Equipe de Apoio